

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR 227/2019

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 02/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ASG RESÍDUOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 328581580001-93, com sede na Avenida Goiás, nº 112, sala 501, Ed. Tropical, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74810-100, neste ato representado, conjuntamente, por suas sócias administradoras, a Sra. **Sara Naves Uchoa de Andrade**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 5575998 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 01846774160, residente e domiciliado na Alameda Couto Magalhães, nº 906, Apto 701, Condomínio Residencial Bela Vista, Setor Pedro Ludovico, CEP 74825-040, e; a Sra. **Tattiana Pires Perillo Fleury**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 792822021-00 e Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00497160510 DETRAN/GO, residente e domiciliada na Rua A-24, S/N, Quadra 09-A, Lote 04, Jardim Atenas, Goiânia-GO, CEP 74.885-508, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos, transporte e a destinação final de resíduos orgânicos, a serem prestados no Hospital de Urgência de Goiânia-Goiás, conforme termo de referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a constituir parte integrante do presente contrato, independentemente de sua literal transcrição, sendo disponibilizada a seguinte estrutura:

- I) 01 caminhão compactador, com motorista e coletores para coleta dos resíduos, com transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados no estabelecimento, sendo vedado sua utilização para outros fins.

**Parágrafo Primeiro** – Não está incluso no serviço a coleta de resíduos como explosivos, corrosivos líquidos, pastosos e afins, que venham a prejudicar ou danificar os equipamentos ou veículos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente instrumento vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante medição, o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por kg coletado.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura será emitida no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;

- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**Parágrafo Quinto** – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente:

##### **4.1. Obrigações da Contratada:**

- 4.1.1 Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.2 Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela **CONTRATADA**;
- 4.1.3 Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado;
- 4.1.4 Apresentar folhas de pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
- 4.1.5 Emitir todas as notas fiscais discriminando o objeto do serviço prestado, além do número do contrato de gestão com a SES e o **CONTRATANTE**, o número do



- contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, mês de competência e dados bancários;
- 4.1.6 Destinar os resíduos em aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
  - 4.1.7 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
  - 4.1.8 Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
  - 4.1.9 Executar o presente Contrato conforme as recomendações e requisitos mínimos determinados nas Normas Regulamentadoras vigentes, relacionadas a execução do objeto deste contrato;
  - 4.1.10 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
  - 4.1.11 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
  - 4.1.12 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
  - 4.1.13 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
  - 4.1.14 Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
  - 4.1.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
  - 4.1.16 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em

eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

- 4.1.17 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.1.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

#### 4.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Fornecer com o máximo de presteza possível todas informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos aspectos que julgar relevantes;
- 4.2.2 Depositar apenas resíduos descritos na proposta;
- 4.2.3 Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- 4.2.4 Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os contratantes reconhecem que todas as Informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

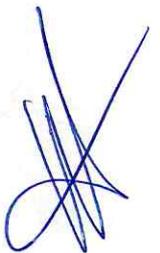
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 02/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**



O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, Goiás, 01 de dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

*Staudiodo*

\_\_\_\_\_  
**ASG RESÍDUOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF